



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 2024

Apresentação: 30/08/2024 11:10:51.870 - CICS  
SBT-A 1 CICS => PLP 64/2024  
SBT-A n.1

Altera o §15-B do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §15-B do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A .....

.....  
§15-B. O MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, mediante prévia notificação por meio de Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, aplicativo de mensagens instantâneas e correio eletrônico, com possibilidade de regularização, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, tudo na forma regulamentada pelo CGSIM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2024.

Deputado JOSENILDO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240310966800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo